FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração - CONSAD**
Processo: 23118.001673/2013-98 **Parecer:** 305/CLN **Câmara de Legislação e Normas – CLN**	Da Presidência dos Conselhos Superiores 06/12/2013
Assunto: Regulamentação de Progressão Funcional Docente	
Interessado: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	
Relator(a): Conselheira Ana Lúcia Escobar (por solicitação da Reitoria para reanálise)	

Parecer da Câmara:

Na 51ª sessão, em 08.11.2013, a Câmara acompanha o Parecer 305/CLN cuja relatora é favorável.

Conselheira Ana Lúcia Escobar
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	*Conselho Superior Administrativo* **CONSAD**
Processo: 23118.001673/2013-98	**Câmara de Legislação e Normas**
Parecer: 305/CLN	
Assunto: *Regulamentação de Progressão Funcional Docente*	
Interessado: Jorge Luiz Coimbra de Oliveira	
Relator: Conselheira Ana Lúcia Escobar (por solicitação da Reitoria para reanálise)	

Relato:

Consta do referido processo minuta de Resolução encaminhada Reitoria e pelo Pró-Reitor de Graduação, que objetiva a regulamentação de progressão funcional docente, parecer da relatora, Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro, parecer por pedido de vista feito pelo Conselheiro Leonardo Severo da Luz, com minuta de resolução comentada, outra minuta da mesma resolução sem comentários, minuta de regimento da CPPD, Parecer 293/CLN, no qual consta a aprovação do parecer com emenda supressiva indicando autuar novo processo para o Regimento Interno da CPPD, Parecer 293, do Conselheiro Leonardo, por pedido de vista, no qual indica a rejeição da proposta original. Na sequência estão apensadas cópias de mensagens eletrônicas encaminhadas pelos Conselheiros Carlos A. T. de Carvalho Junior e Juliano Cedaro, declinando dos pedidos de vista, em função da publicação da Portaria 982/MEC/2013, recurso do Prof. Leonardo contrário à concessão do pedido de vistas, utilizando como argumento o fato do seu parecer não ter sido lido na sessão do Pleno do CONSAD. Segue, após longo arrazoado e renúncia do recurso pelo próprio autor. Segue ata da reunião do Pleno, Portaria 982/MEC/2013, que estabelece as diretrizes gerais para promoção à Classe E (Professor Titular), despacho da SECONS à Presidência dos Conselhos Superiores e desta à SECONS para a CLN, visando reanálise. Recebo o processo e, em 28/10/2013, peço à SECONS que anexe a proposta de resolução aprovada pela CLN, incluindo as alterações todas procedidas pela Câmara. Enfim, anexada a proposta de resolução.

Análise:

A proposta inicialmente apresentada pela PROGRAD procura regulamentar, no âmbito da instituição, os critérios para progressão funcional docente, tendo em vista o novo arcabouço jurídico em vigência. O processo teve início em 24/06/2013 e, após duas reuniões de trabalho, a Câmara aprovou a proposta apresentada pelo Conselheiro Leonardo, uma vez que o mesmo acatou todas as alterações e emendas

apresentadas pelos demais conselheiros presentes. Nada obsta que, nos mesmos moldes que no âmbito do Ministério da Educação, que emitiu duas Portarias estabelecendo diretrizes para aplicação da legislação, os Conselhos Superiores também assim procedam. Isto é, que seja aprovada a resolução sobre a qual esta CLN vem se debruçando há meses e que nova resolução, específica para o assunto que trata a citada Portaria.

Parecer:

Sou de parecer favorável à proposta apresentada pelo Conselheiro Leonardo Severo da Luz, aprovada pela CLN, com pequenas correções apensadas.

É o parecer, s.m.j.

Relatora Ana Lúcia Escobar
Conselheira CLN/CONSAD